Acrescenta-se § no artigo 1º (Lei 891/68)

LEI Nº 872/67 872/67 ver 891/68

DERROGA A LEI Nº 830/67 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica derrogada a Lei nº 830/67

ART. 2º - É a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais, mediante celebração de contrato, um trator de esteiras FIAT, Modêlo 70 CL, equipado com ANGLEDOZER Hidráulico.

ART. 3º - O valor total desta operação, presentemente, é de NCR$. 44.531,08 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros novos e oito centavos).

ART. 4º - O pagamento da parte financiada, no valor de NCR$3.481,08 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros novos e oito centavos) será efetuado em 8 (oito) prestações, em cotas anuais, vinculadas à Cota do Fundo Rodoviário Nacional e será recebido pelo Banco Crédito Real do Estado de Minas Gerais S/A, por fôrça de procuração que lhe estabelecerá esta Prefeitura.

ART. 5º - Para efeito do pagamento a Prefeitura Municipal poderá efetuar um depósito inicial a favor da Secretaria do Estado da Agricultura de Minas Gerais no valor de até Treze mil e cinquenta cruzeiros novos (NCR$13.050,00).

ART. 6º - O contrato entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria da Agricultura prevê reajustamentos cambiais, no período de sua vigência.

ART. 7º - O trator poderá ser alugado para terceiros, mediante a cobrança de taxa horária a ser estabelecida pelo executivo local.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa horaria a ser cobrada deve ter seu quantum devidamente aprovada pela Câmara, em mensagem de cada pedido de locação do trator, sendo que a mensagem deva ser enviada à Câmara antes do inicio do serviço.

ART. 8º - Fica aberto no orçamento a verba necessária ao atendimento do art. 5º da presente Lei.

ART. 9º - Para ocorrer a despesas outras, decorrentes da transação e previstas no artigo 5º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicionais, para sua cobertura .

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, em 7 de dezembro de 1967.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Elza Maria Ribeiro André
Secretária